



LEI Nº 1493, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Primeiros Socorros – Lei Lucas – em estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e recreação infantil, no Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar o Programa Municipal de Primeiros Socorros – Lei Lucas, no âmbito do Município de Chapadinho, com o objetivo de capacitar profissionais da educação, recreação infantil e alunos em noções básicas de primeiros socorros.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, bem como os locais de recreação infantil, incluindo buffets com áreas destinadas ao público infantil, deverão garantir a capacitação de seus professores, funcionários e alunos em noções básicas de primeiros socorros.

**§1º.** A capacitação deverá ser oferecida anualmente, destinada à formação inicial e/ou à reciclagem dos profissionais e alunos, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**§2º.** A quantidade de profissionais capacitado, através de cursos, em cada unidade será definida por regulamento, observando-se a proporcionalidade com o número de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes.

**§3º.** Os alunos receberão capacitação de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo.

**§4º.** A responsabilidade pela capacitação dos profissionais e alunos da rede pública caberá ao respectivo sistema de ensino municipal.

**Art. 3º.** Os cursos e palestras de primeiros socorros serão ministrados por:

I – entidades públicas municipais ou estaduais especializadas em atendimento emergencial, no caso dos estabelecimentos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



II – profissionais devidamente habilitados, no caso dos estabelecimentos privados.

**Parágrafo Único.** Os cursos e palestras deverão capacitar os participantes a identificar e agir preventivamente em situações de urgência e emergência médica, até a chegada do suporte médico especializado.

**Art. 4º.** O conteúdo dos cursos e palestras deverá ser adequado à faixa etária do público atendido em cada instituição, observando-se as diretrizes das entidades especializadas.

**§1º.** Os estabelecimentos de ensino e de recreação, públicos ou privados, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme regulamentação técnica.

**§2º.** As instituições deverão afixar, em local visível, o certificado de capacitação e a relação nominal dos profissionais capacitados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita de Chapadinho